

MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF nº 97.521.225/0001-25
(MXRF11)

XP RECEBÍVEIS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/MF nº 13.811.400/0001-29
(XPGA11)

FATO RELEVANTE

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 606, Leblon, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (“Instituição Administradora”), na qualidade de entidade administradora do **MAXI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 97.521.225/0001-25 (“Maxi Renda”), e do **XP RECEBÍVEIS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.811.400/0001-29 (“XP Recebíveis” e, em conjunto com o Maxi Renda, os “Fundos”), vem, por meio deste, em atendimento às disposições da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”), informar que irá propor aos cotistas de cada Fundo a aprovação da incorporação do XP Recebíveis pelo Maxi Renda (“Incorporação”), por meio de consulta formal a ser realizada nos termos dos seus respectivos regulamentos (“Consulta Formal”). A Incorporação terá por objetivo consolidar um portfólio equilibrado através da diversificação de ativos, obtendo ganhos de escala e liquidez, bem como otimizando a gestão e as despesas dos Fundos, conforme o disposto no Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliários.

No âmbito da Consulta Formal, a Instituição Administradora enviará e/ou disponibilizará aos cotistas dos Fundos os termos, as condições e os detalhes da Incorporação, nos termos do artigo 48 e seguintes da ICVM 472, para que os cotistas se manifestem a respeito da referida proposta. Conforme previsto na ICVM 472 e nos regulamentos dos Fundos, a aprovação da incorporação dependerá de quórum qualificado dos cotistas de ambos os Fundos.

A Consulta Formal deverá ser enviada aos cotistas de cada Fundo no início de abril e os cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação dos votos, a partir da data do envio da Consulta Formal. Qualquer alteração nesta data será comunicada aos cotistas dos Fundos por meio de novo fato relevante.

De acordo com o artigo 22 da ICVM 472, somente poderão votar no âmbito da Consulta Formal os cotistas inscritos nos registros de cotistas na data de envio da Consulta Formal. Para tanto, a Instituição Administradora informa que serão considerados inscritos aqueles cotistas cujas operações de compra e venda de cotas de cada Fundo tenham sido liquidadas até o dia útil imediatamente anterior à data de envio da Consulta Formal.

Na data do envio da Consulta Formal será divulgado novo Fato Relevante indicando os locais em que os documentos e informações estarão disponíveis para consulta.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.